



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 5202/2011 – Página 1/2)

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo



LEI Nº 5.202, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº99/2011 – Poder
Executivo – Diego De Nadai.

Raquel Ribeiro Prado
Secr. Administração
Matrícula 4460

“Fixa a alíquota de contribuição patronal a ser aplicada pelo Município, compreendendo a administração direta, indireta, fundacional pública e a Câmara Municipal, para os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Americana, e dá outras providências.”

Diego De Nadai, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida em 13,47% (treze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a alíquota de contribuição normal patronal a ser aplicada pelo Município, compreendendo a administração direta, indireta, fundacional pública e a Câmara Municipal, para os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Americana.

Art. 2º Além dos recolhimentos a serem efetuados na forma estabelecida no art. 1º desta lei, o Município, compreendendo a administração direta, indireta, fundacional pública e a Câmara Municipal, deverá promover recolhimentos complementares ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, destinados à cobertura do **déficit** previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Americana, relativamente aos períodos e mediante a aplicação das alíquotas a seguir indicados:

I - de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012: 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);

II - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016: 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento);

III - de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020: 20,07% (vinte inteiros e sete centésimos por cento);



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 5202/2011 – Página 2/2)

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo



IV - de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024: 33,64% (trinta e três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento);

V - de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028: 47,21% (quarenta e sete inteiros e vinte e um centésimos por cento);

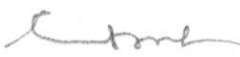
VI - de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2045: 50,00% (cinquenta por cento).

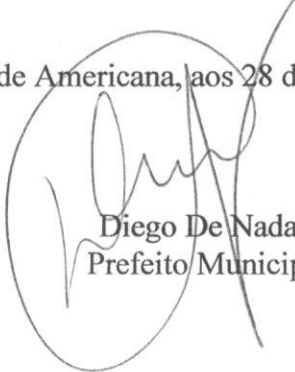
Art. 3º As despesas com execução da presente lei correrão por conta da natureza de despesa nº 3191.13.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de junho de 2011.

Publicada na mesma data na
Secretaria de Administração.


Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração


Diego De Nadai
Prefeito Municipal

Ref. Prot. PMA nº 34.362/2011.
Elaborado por mat. 4460.